

NEUTRALIDADE DO IBS E DA CBS, LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Mateus Alexandre Costa dos Santos

Doutor e Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB). Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB).

Adriano Subirá

Doutor em Administração Pública pela Universidade de Lisboa. Mestre em Administración Tributaria pela Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED).

Artigo recebido em 30.09.2025 e aprovado em 20.10.2025.

SUMÁRIO: 1 Introdução 2 Metodologia das simulações 2.1 Horizonte temporal 2.2 Premissas estabelecidas 3 Resultados e análises 3.1 Custo de aquisição dos bens para a revenda e dos insumos para a prestação de serviços 3.2 Definição dos preços dos bens revendidos e dos serviços prestados 3.3 Apuração do resultado do exercício 3.4 Apuração dos tributos 4 Considerações finais 5 Referências.

RESUMO: O artigo analisa os impactos da neutralidade do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre a tributação da renda corporativa nos regimes de lucro real e lucro presumido, entre 2027 e 2033. Por meio de simulações numéricas, demonstrou-se que a eliminação da cumulatividade do PIS/Pasep, Cofins e ISS e a redução do ICMS tendem a reduzir custos e preços, promovendo maior transparência e neutralidade tributária. Os resultados apontam convergência entre os regimes, com estabilidade nas margens e redução gradual da carga tributária, mais intensa no lucro presumido. Conclui-se que a neutralidade reforça a eficiência, a isonomia e a simplificação do sistema, ainda que os achados devam ser vistos como um exercício teórico.

PALAVRAS-CHAVE: Neutralidade tributária. IBS. CBS. Lucro real. Lucro presumido.

NEUTRALITY OF IBS AND CBS, LUCRO REAL AND LUCRO PRESUMIDO: A COMPARATIVE ANALYSIS

CONTENTS: 1 Introduction 2 Simulation Methodology 2.1 Time Horizon 2.2 Established Assumptions 3 Results and Analysis 3.1 Cost of acquiring goods for resale and inputs for service provision 3.2 Definition of prices for resold goods and services provided 3.3 Calculation of the operating result 3.4 Calculation of taxes 4 Final Considerations 5 References.

ABSTRACT: This article examines the impacts of the neutrality principle in the Goods and Services Tax (IBS) and Contribution on Goods and Services (CBS) on corporate income taxation under the *lucro real* and *lucro presumido* regimes between 2027 and 2033. Using numerical simulations, the study shows that eliminating the cumulative effects of PIS/Pasep, Cofins and ISS, as well as reducing ICMS, lowers costs and prices, fostering transparency and neutrality. Results indicate convergence between regimes, stable profit margins and a gradual reduction in tax burden, stronger under *lucro presumido*. The findings suggest that neutrality enhances efficiency, equity and simplification of the Brazilian tax system, although the findings should be seen as a theoretical exercise.

KEYWORDS: Tax neutrality. IBS. CBS. Lucro real. Lucro presumido.

1 INTRODUÇÃO

A neutralidade é um dos elementos centrais na arquitetura dos impostos sobre o consumo, especialmente nos modelos de imposto sobre valor agregado (IVA). Trata-se de um ideal normativo sob o qual a tributação não altera as decisões dos agentes econômicos, a exemplo daquelas relacionadas à produção, à comercialização e ao consumo. É uma característica de caráter axiológico; portanto, não só desejável, mas fundamental para assegurar a eficiência desses modelos.

Numa perspectiva mais ampla, a neutralidade de um sistema tributário está diretamente relacionada à maximização da liberdade de escolha individual dos contribuintes (LIMA; LESSA, 2025). E é isso que se espera, em alguma medida, como um dos efeitos da reforma da tributação sobre o consumo no Brasil.

A Emenda Constitucional n. 132/2023 (EC 132) consagrou a neutralidade como princípio constitucional norteador do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme estabelecido no § 1º do art. 156-A e no § 16 do art. 195 da Carta Magna.

A Lei Complementar n. 214/2025 (Lcp 214), dá ressonância a esse comando constitucional e, em seu art. 2º, estatui que "o IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade", de modo que a incidência desses tributos não deve

"distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica", admitidas, naturalmente, as exceções previstas na Constituição Federal e na própria Lcp 214¹.

Schoueri e Galdino (2025) argumentam que o princípio da neutralidade possui duas dimensões, sendo uma denominada "vertical" e a outra "horizontal". A primeira (vertical) corresponde à não cumulatividade. Já a segunda (horizontal) se refere à amplitude da base de incidência e à aplicação de uma alíquota uniforme.

A neutralidade vertical persegue a eficiência econômica. A horizontal busca a preservação das regras de livre concorrência. Combinadas, as dimensões da neutralidade potencializam o aumento da produtividade e o crescimento econômico.

Alcançadas tais dimensões, em maior ou menor medida, espera-se que sejam eliminados, na mesma proporção, os resíduos tributários presentes no custo de produção ou de aquisição que oneram toda a cadeia produtiva, tão comuns quando há a incidência de tributos cumulativos, a exemplo do ISS, do PIS/Pasep e da Cofins. Considerando que na tributação do IRPJ e da CSLL com base no lucro presumido o PIS/Pasep e a Cofins possuem incidência cumulativa, ao passo que com base no lucro real tal incidência é não cumulativa, é de se esperar um maior impacto naquele regime de tributação, notadamente, pela eliminação dos resíduos tributários decorrentes da cumulatividade dessas contribuições.

Na transição para a CBS e o IBS, a neutralidade vertical será mais intensa nas empresas tributadas com base no lucro presumido, em razão da eliminação da cumulatividade do PIS e da Cofins. Desta forma, espera-se que a neutralidade horizontal também possa ser beneficiada se a CBS e o IBS alinharem, num mesmo patamar de neutralidade, as empresas tributadas com base no lucro presumido e as empresas tributadas com base no lucro real.

Dada essa expectativa, o presente artigo tem como objetivo analisar, por meio de simulações numéricas, os impactos da neutralidade do IBS e da CBS sobre a apuração do IRPJ e da CSLL nos regimes de lucro presumido e de lucro real, no período de 2027 a 2033.

Apesar de ser evidente, é importante reforçar que a realidade é complexa; portanto, o presente artigo, na condição de exercício teórico, procura simular um pequeno fragmento dessa realidade, sob premissas previamente estabelecidas. Sendo assim, embora os resultados aqui apresentados possam contribuir

1 Por sua didática ao discutir sobre a neutralidade no âmbito do IBS e da CBS, sugiro a leitura do artigo "Neutralidade e não cumulatividade do IVA (IBS/CBS)", do Prof. Isaías Coelho, disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/neutralidade-e-nao-cumulatividade-do-iva-ibscbs>.

para uma maior compreensão acerca do fenômeno analisado, eles não podem ser generalizados.

Além desta introdução, o presente artigo conta com mais três seções. Na segunda seção, é apresentada a metodologia empregada na realização das simulações. A terceira apresenta tais simulações e a análise dos resultados obtidos. E, por fim, a quarta seção apresenta as considerações finais.

2 METODOLOGIA DAS SIMULAÇÕES

2.1 Horizonte temporal

As simulações consideraram os anos de 2025 e de 2027 a 2033. Os valores apurados para o ano de 2025 serviram como referência para a análise dos impactos da neutralidade tributária nos demais anos.

O ano de 2026, que será um período de testes, não foi contemplado, tendo em vista a dispensa de recolhimento do IBS e da CBS aplicável aos contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação, conforme estabelecido no § 1º do art. 348 da Lei Complementar n. 214, de 2025.

2.2 Premissas estabelecidas

O exemplo contempla o caso de uma pessoa jurídica que explora a atividade de revenda de bens e de prestação de serviços, cujas margens de lucratividade praticadas, por simplificação, seriam, respectivamente, de 30% (sobre o custo dos bens adquiridos) e 50% (sobre o somatório do custo dos insumos e da mão de obra da prestação de serviços).

Considerando a ampla gama de variáveis que interagem entre si e produzem cenários distintos, para delimitar as análises aqui empreendidas, foram assumidas as seguintes premissas:

- 1) os fornecedores dos bens e dos insumos para a prestação de serviços são tributados com base no lucro real;
- 2) as alíquotas dos tributos sobre o consumo são as seguintes:
 - i) ICMS: 20,00%, com redução gradual de 10%, 20% 30% e 40%, entre 2029 e 2032 (18,00%, 16,00%, 14,00% e 12,00%);
 - ii) ISS: 5,00%, com redução gradual de 10%, 20% 30% e 40%, entre 2029 e 2032 (4,50%, 4,00%, 3,50% e 3,00%);

- iii) PIS/Pasep: 0,65% (cumulativo) e 1,65% (não cumulativo);
- iv) Cofins: 3,00% (cumulativo) e 7,65% (não cumulativo);
- v) IBS e CBS (referência)²

	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
IBS	1,00%	1,85%	3,70%	5,55%	7,40%	18,50%
Estadual	0,05%	1,60%	3,20%	4,80%	6,40%	16,00%
Municipal	0,05%	0,25%	0,50%	0,75%	1,00%	2,50%
CBS	8,40%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%

- 3) adoção do regime regular para o IBS e a CBS, com tributação integral;
- 4) todos os valores devidos do IBS e da CBS são efetivamente recolhidos pelos fornecedores e pela pessoa jurídica analisada;
- 5) não há incidência do IBS e da CBS sobre a venda de ativos que gerou o ganho de capital;
- 6) o ICMS incidente sobre os insumos para a prestação de serviços não é objeto de creditamento;
- 7) todos os insumos da prestação de serviços geram créditos para o PIS/Pasep e para a Cofins, no regime não cumulativo;
- 8) as demais despesas operacionais geram créditos para o PIS/Pasep e para a Cofins, no regime não cumulativo, e sofrem a incidência do ISS e também do IBS e da CBS;
- 9) todas as mercadorias adquiridas em cada ano-calendário são vendidas no próprio ano-calendário (não há estoques);
- 10) todos os insumos adquiridos em cada ano-calendário são consumidos no próprio ano-calendário (não há estoques);
- 11) em cada ano-calendário, os valores envolvidos são os seguintes (em R\$):

2 Essas alíquotas foram obtidas por meio da calculadora disponível em: <https://piloto-cbs.tributos.gov.br/servico/calculadora-consumo/calculadora/regime-geral>. Acesso em: 10 set. 2025.

Tabela 1

Aquisição de bens para revenda*	6.534.000,00
Insumos para a prestação de serviços*	5.670.000,00
Custo de mão de obra – prestação de serviços	500.000,00
Despesa com pessoal	900.000,00
Despesas administrativas	750.000,00
Demais despesas operacionais*	680.625,00
Provisões e perdas estimadas	500.000,00
Ganho de capital	1.000.000,00
Ganho de AVJ	700.000,00

* Valores líquidos de tributos

3 RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 Custo de aquisição dos bens para a revenda e dos insumos para a prestação de serviços

Considerando que os fornecedores seriam tributados com base no lucro real, a composição dos valores correspondentes à aquisição dos bens para a revenda e dos insumos para a prestação de serviços seria a seguinte:

Tabela 2 – Valor da operação de aquisição de bens

Painel 1 – Bens para revenda

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Bens para Revenda	6.534.000	6.534.000	6.534.000	6.534.000	6.534.000	6.534.000	6.534.000
IBS ¹	-	6.534	120.879	241.758	362.637	483.516	1.208.790
CBS ²	-	548.856	555.390	555.390	555.390	555.390	555.390
ICMS ³	1.800.000	1.633.500	1.434.293	1.244.571	1.063.674	891.000	-
PIS/ Pasep ⁴	118.800	-	-	-	-	-	-
Cofins ⁵	547.200	-	-	-	-	-	-
Total NFe	9.000.000	8.722.890	8.644.562	8.575.719	8.515.701	8.463.906	8.298.180

Painel 2 – Insumos para a prestação de serviços

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Insumos	5.670.000	5.670.000	5.670.000	5.670.000	5.670.000	5.670.000	5.670.000
IBS ¹	-	5.670	104.895	209.790	314.685	419.580	1.048.950
CBS ²	-	476.280	481.950	481.950	481.950	481.950	481.950
ICMS ³	1.561.983	1.417.500	1.244.634	1.080.000	923.023	773.182	-
PIS/ Pasep ⁴	103.091	-	-	-	-	-	-
Cofins ⁵	474.843	-	-	-	-	-	-
Total NFe	7.809.917	7.569.450	7.501.479	7.441.740	7.389.658	7.344.712	7.200.900

¹ Bens para Revenda ou Insumos x%IBS

² Bens para Revenda ou Insumos x%CBS

³ 2025: $\left\{ \frac{\text{Bens para Revenda ou Insumos}}{1 - [\% \text{ICMS} + (1 - \% \text{ICMS}) \times (\% \text{PIS_Pasep} + \% \text{Cofins})]} \right\} \times \% \text{ICMS}$

2027 a 2032: $\frac{\text{Bens para Revenda ou Insumos}}{(1 - \% \text{ICMS})} \times \% \text{ICMS}$

⁴ $\left\{ \frac{\text{Bens para Revenda ou Insumos}}{1 - [\% \text{ICMS} + (1 - \% \text{ICMS}) \times (\% \text{PIS_Pasep} + \% \text{Cofins})]} - \text{ICMS} \right\} \times \% \text{PIS_Pasep}$

⁵ $\left\{ \frac{\text{Bens para Revenda ou Insumos}}{1 - [\% \text{ICMS} + (1 - \% \text{ICMS}) \times (\% \text{PIS_Pasep} + \% \text{Cofins})]} - \text{ICMS} \right\} \times \% \text{Cofins}$

A simulação revela um movimento de redução dos preços decorrente da eliminação do PIS/Pasep e da Cofins, bem como de redução da alíquota do ICMS ao longo do tempo e sua posterior eliminação.

Outro componente dessa redução é a supressão do efeito gerado pelo fato de tais tributos integrarem a sua própria base de cálculo ("por dentro"). Essa característica provoca o aumento dos preços, geralmente, pelo fator $\frac{Aliq^2}{(1-Aliq)}$ ³, se compararmos à tributação "por fora". No caso da incidência conjunta do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins, tendo em vista que aquele imposto não integra a base de cálculo dessas contribuições, esse efeito se revela de uma forma ligeiramente diferente⁴.

Esse movimento de redução seria observado de forma ampla, como será evidenciado nos números apresentados adiante, pois se trata de um efeito natural da introdução da neutralidade tributária – efeito que deve ser experimentado, em maior ou menor medida, em toda a cadeia produtiva, com impacto diretamente proporcional ao nível de acúmulo dos resíduos da cumulatividade. Sendo assim, espera-se que a redução seja mais acentuada nas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido.

Passando à determinação do custo de aquisição dos bens para revenda, a análise requer a separação entre os regimes de tributação.

No âmbito do lucro real, esse custo corresponderia a R\$ 6.534.000,00 para todos os anos, uma vez que todos os tributos incidentes na aquisição das mercadorias para revenda seriam recuperáveis. Nesse caso, o impacto da neutralidade tributária dar-se-ia com a eliminação dos resíduos da cumulatividade eventualmente produzidos nas etapas anteriores – desdobramento não incorporado na presente simulação.

Já em relação aos insumos para a prestação de serviços, o respectivo custo de aquisição seria impactado pelo ICMS incidente na operação que, nesse caso,

$$\begin{aligned}
 3. & \left[\left(\frac{\text{Valor do Bem_Serviço}}{(1-Aliq)} \right) \times Aliq \right] - (\text{Valor do Bem_Serviço} \times Aliq) \\
 4. & \text{Fator}_{ICMS} = Aliq_{ICMS} \times \left\{ \frac{Aliq_{ICMS} \times (1 - Aliq_{PIS_Pasep} - Aliq_{Cofins}) + Aliq_{PIS_Pasep} + Aliq_{Cofins}}{1 - [Aliq_{ICMS} \times (1 - Aliq_{PIS_Pasep} - Aliq_{Cofins}) + Aliq_{PIS_Pasep} + Aliq_{Cofins}]} \right\} \\
 & \text{Fator}_{PIS_Pasep} = Aliq_{PIS_Pasep} \times \left\{ \frac{Aliq_{PIS_Pasep} + Aliq_{Cofins} - Aliq_{ICMS} \times (Aliq_{PIS_Pasep} + Aliq_{Cofins})}{1 - [Aliq_{ICMS} \times (1 - Aliq_{PIS_Pasep} - Aliq_{Cofins}) + Aliq_{PIS_Pasep} + Aliq_{Cofins}]} \right\} \\
 & \text{Fator}_{Cofins} = Aliq_{Cofins} \times \left\{ \frac{Aliq_{PIS_Pasep} + Aliq_{Cofins} - Aliq_{ICMS} \times (Aliq_{PIS_Pasep} + Aliq_{Cofins})}{1 - [Aliq_{ICMS} \times (1 - Aliq_{PIS_Pasep} - Aliq_{Cofins}) + Aliq_{PIS_Pasep} + Aliq_{Cofins}]} \right\}
 \end{aligned}$$

não seria recuperável – o que ilustra uma das distorções estruturais desse imposto decorrentes do fato de ele não contar com uma não cumulatividade plena.

Desse modo, o custo dos referidos insumos experimentaria uma redução gradual a partir de 2029, com o início da redução da alíquota do ICMS, conforme evidenciado na Tabela 3.

Tabela 3 – Determinação do custo de aquisição dos insumos para a prestação de serviços

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Insumos Adquiridos	7.809.917	7.569.450	7.501.479	7.441.740	7.389.658	7.344.712	7.200.900
(-) IBS	-	(5.670)	(104.895)	(209.790)	(314.685)	(419.580)	(1.048.950)
(-) CBS	-	(476.280)	(481.950)	(481.950)	(481.950)	(481.950)	(481.950)
(-) PIS/Pasep a Recuperar	(103.091)	-	-	-	-	-	-
(-) Cofins a Recuperar	(474.843)	-	-	-	-	-	-
Custo de Aquisição dos Insumos	7.231.983	7.087.500	6.914.634	6.750.000	6.593.023	6.443.182	5.670.000

Já no âmbito do lucro presumido, o custo de aquisição dos bens para revenda, exclusivamente para 2025, totalizaria R\$ 7.200.000,00, uma vez que apenas o ICMS seria recuperável.

Para os demais anos, com a extinção do PIS/Pasep e da Cofins, seriam eliminados os resíduos da cumulatividade gerados nessa operação de compra (lembrando que não foram considerados os efeitos gerados nas etapas anteriores), de tal modo que o referido custo de aquisição passaria a ser o mesmo daquele verificado para o lucro real, ou seja, R\$ 6.534.000,00.

No que se refere aos insumos para a prestação de serviços, o custo em 2025 seria de R\$ 7.809.917,00, tendo em vista que nenhum dos tributos incidentes seria recuperável. Para os demais anos, tal custo também seria igual ao apurado no âmbito do lucro real (ver Tabela 4).

Essa convergência dos custos de aquisição apurados no lucro real e no lucro presumido, naturalmente, também será observada na definição dos preços de venda a serem praticados pela pessoa jurídica adquirente, conforme demonstrado na próxima seção. Esse efeito se propagará ao longo de toda a cadeia produtiva.

O que ora se observa é que, em razão da neutralidade tributária, o regime de tributação passa a exercer menor, ou nenhuma, influência sobre a determinação do custo de aquisição.

3.2 Definição dos preços dos bens revendidos e dos serviços prestados

Para o lucro real, a definição dos preços dos bens e dos serviços dar-se-ia da seguinte forma:

Tabela 4 – Determinação dos preços de venda – lucro real

Painel 1: Bens para revenda

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Custo de Aquisição dos Bens para Revenda	6.534.000	6.534.000	6.534.000	6.534.000	6.534.000	6.534.000	6.534.000
(+) Margem de Lucro	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%
Preço Base da Revenda dos Bens	8.494.200	8.494.200	8.494.200	8.494.200	8.494.200	8.494.200	8.494.200
IBS	-	8.494	212.355	424.710	637.065	849.420	1.588.415
CBS	-	781.466	789.961	789.961	789.961	789.961	789.961
ICMS	2.340.000	2.123.550	1.864.580	1.617.943	1.382.777	1.158.300	-
PIS/Pasep	154.440	-	-	-	-	-	-
Cofins	711.360	-	-	-	-	-	-
Preço da Revenda dos Bens	11.700.000	11.407.710	11.361.096	11.326.814	11.304.003	11.291.881	10.872.576
Receita Bruta*	11.700.000	10.617.750	10.358.780	10.112.143	9.876.977	9.652.500	8.494.200

* O IBS e a CBS não integram a receita bruta, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto-lei n. 1.598/1977, abaixo transcrito, por isso a diferenciação entre os preços e tal receita a partir de 2027.

"Art. 12. [...]

[...]

§ 4º Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário".

Painel 2: Serviços

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Custo de							
Aquisi- ção dos Insumos	7.231.983	7.087.500	6.914.634	6.750.000	6.593.023	6.443.182	5.670.000
Custo de							
Mão-de- -Obra	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Custo da							
Prestação de Serviços	7.731.983	7.587.500	7.414.634	7.250.000	7.093.023	6.943.182	6.170.000
(+) Margem de Lucro	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Preço Base da Pres- tação de Serviços	11.597.975	11.381.250	11.121.951	10.875.000	10.639.535	10.414.773	9.255.000
IBS	-	11.381	278.049	543.750	797.965	1.041.477	1.730.685
CBS	-	1.047.075	1.034.341	1.011.375	989.477	968.574	860.715
ISS	676.267	599.013	524.071	453.125	385.890	322.106	-
PIS/Pasep	223.168	-	-	-	-	-	-
Cofins	1.027.925	-	-	-	-	-	-
Preço da Prestação de Serviços	13.525.335	13.038.719	12.958.412	12.883.250	12.812.867	12.746.930	11.846.400
Receita Bruta*	13.525.335	11.980.263	11.646.022	11.328.125	11.025.425	10.736.879	9.255.000

* O IBS e a CBS não integram a receita bruta, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto-lei n. 1.598/1977, abaixo transcrito, por isso a diferenciação entre os preços e tal receita a partir de 2027.

"Art. 12. [...]

[...]

§ 4º Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contra-
tante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário".

Basicamente, a redução dos preços decorreria da eliminação ou redução de ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins, tanto na etapa anterior (refletida na redução dos custos) quanto na etapa atual, efeito idêntico ao observado na aquisição dos bens e insumos e na determinação dos respectivos custos de aquisição. Essa desintoxicação tributária se repetirá, de forma agregada, em cada etapa da cadeia produtiva.

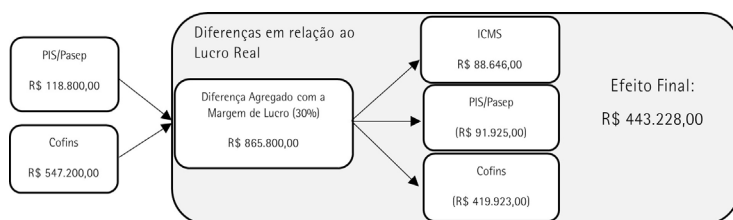
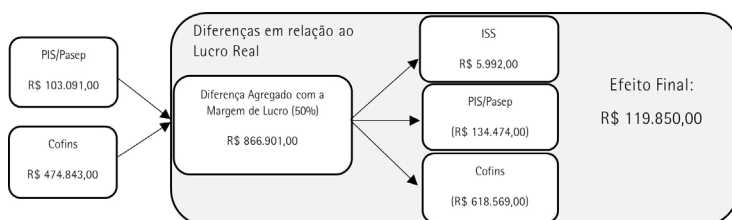
No lucro presumido, assim como verificado para os custos de aquisição dos bens para revenda e dos insumos para a prestação de serviços, também seria observada uma convergência com o lucro real em relação aos preços de venda praticados a partir de 2027.

Entretanto, para 2025, observa-se, entre os regimes, uma diferença entre os preços dos bens e dos serviços, o que decorreria do efeito da cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins nos custos de aquisição e das diferenças entre as respectivas alíquotas, cujo detalhamento é ilustrado nas Figuras 1 e 2 adiante exibidas.

A Tabela 5 evidencia a formação dos preços dos bens e dos serviços definidos no âmbito do lucro presumido, exclusivamente para o ano de 2025.

Tabela 5 – Determinação dos preços – lucro presumido – 2025

	Revenda de Bens	Prestação de Serviços
Custo de Aquisição dos Bens para Revenda / da Prestação de Serviços	7.200.000	8.309.917
(+) Margem de Lucro	30%	50%
Preço Base	9.360.000	12.464.876
IBS	-	-
CBS	-	-
ICMS	2.428.646	682.259
PIS/Pasep	63.145	88.694
Cofins	291.437	409.356
Preço da Revenda dos Bens/ da Prestação de Serviços	12.143.228	13.645.185
Receita Bruta	12.143.228	13.645.185
Receita Bruta – lucro real	11.700.000	13.525.335
Diferença (lucro presumido – lucro real)	443.228	119.850

Figura 1 – Composição da diferença entre os preços – bens para revenda**Figura 2 – Composição da diferença entre os preços – prestação de serviços**

3.3 Apuração do resultado do exercício

Em razão da maior amplitude do campo de incidência do IBS e da CBS, teríamos impactos em todas as receitas e despesas por eles alcançadas. Nesta simulação, já se observaram os impactos nos custos de aquisição e nos preços de venda.

Despesas com arrendamento, despesas financeiras, despesas com depreciação de ativos imobilizados e despesas com amortização de intangíveis são exemplos de situações que poderão sofrer algum impacto, tendo em vista a amplitude da base de incidência do IBS e da CBS, vertente da neutralidade tributária que orienta tais tributos.

Nesta simulação, para ilustrar essa situação, admitiu-se que as demais despesas operacionais teriam sofrido a incidência do IBS e da CBS, sendo possível, portanto, a apropriação dos créditos correspondentes.

Eis a determinação dos valores que deveriam ser considerados na apuração do resultado do exercício:

Tabela 6 – Demais despesas operacionais

Painel 1 – Demonstração do valor da operação na aquisição das despesas

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Total NF	793.733	774.301	783.141	792.020	800.939	809.894	864.394
Demais Despesas Operacionais	680.625	680.625	680.625	680.625	680.625	680.625	680.625
IBS	-	681	12.592	25.183	37.775	50.366	125.916
CBS	-	57.173	57.853	57.853	57.853	57.853	57.853
ISS	39.687	35.822	32.071	28.359	24.686	21.050	-
PIS/Pasep	13.097	-	-	-	-	-	-
Cofins	60.324	-	-	-	-	-	-

Painel 2 – Apuração do custo de aquisição das despesas

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Demais Despesas Operacionais	793.733	774.301	783.141	792.020	800.939	809.894	864.394
(-) IBS	-	(681)	(12.592)	(25.183)	(37.775)	(50.366)	(125.916)
(-) CBS	-	(57.173)	(57.853)	(57.853)	(57.853)	(57.853)	(57.853)
(-) PIS/Pasep a Recuperar	(13.097)	-	-	-	-	-	-
(-) Cofins a Recuperar	(60.324)	-	-	-	-	-	-
Custo de Aquisição das Demais Desp. Operac.	720.312	716.447	712.696	708.984	705.311	701.675	680.625

Para o lucro real, as demais despesas operacionais seriam mensuradas, para todos os anos, pelo custo de aquisição apontado no Painel 2 da tabela acima.

Para o lucro presumido, essa configuração seria observada a partir de 2027. Em relação a 2025, o valor seria de R\$ 793.733,00, uma vez que nenhum dos tributos incidentes seria recuperável.

Aqui se repete o movimento de redução de custos já evidenciado e de convergência entre os regimes, brevemente discutido nas seções anteriores.

As DRE considerando os valores apurados no lucro real e no lucro presumido são evidenciadas na Tabela 1 do Anexo.

O movimento de redução das receitas e dos custos/despesas também seria observado para o lucro líquido do exercício. Não obstante essa redução, as margens se manteriam estáveis, ou seja, não haveria alterações significativas na lucratividade, revelando, assim, o efeito da neutralidade do IBS e da CBS.

É de se notar que, dada a convergência dos preços de venda e dos custos, a partir de 2027, as margens brutas verificadas para o lucro real e o lucro presumido seriam iguais. Já as diferenças presentes nas margens líquidas decorreriam, exclusivamente, das diferenças entre tais regimes no tocante à apuração do IRPJ e da CSLL.

3.4 Apuração dos tributos

Considerando todo o movimento de redução observado, seria natural que esse fenômeno também fosse observado na apuração dos tributos, seja sobre o consumo, seja sobre a renda, conforme evidenciado na Tabela 2 do Anexo.

Na tributação sobre o consumo, a partir de 2027, a convergência entre os regimes seria total – o que demonstra, teoricamente, que a escolha do regime de tributação sobre a renda se tornará neutra quanto à tributação sobre o consumo.

Outro aspecto interessante é o efeito sobre a tributação efetiva sobre a renda⁵. Em ambos os regimes, seria possível observar reduções nessa variável. Comparando os anos de 2025 e 2033, verificar-se-ia uma redução de 0,3% para

5 Para todos os anos, as alíquotas efetivas da tributação sobre a renda são levemente inferiores à alíquota nominal de 34% no lucro real, enquanto para o lucro presumido mostram-se superiores, chegando a um nível mais próximo apenas em 2033.

Esses números mostram-se distantes da realidade, se considerarmos, a despeito das diferenças metodológicas, os resultados apresentados em Palomo *et al.* (2025) e no relatório "Gap Tributário IRPJ/CSLL – 2015 a 2019" elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que indicam alíquotas efetivas médias em torno de 25% (para pessoas jurídicas lucrativas).

Palomo *et al.* (2025) vão mais além e evidenciam que, para as empresas com faturamento anual de até R\$ 750 mil, a alíquota efetiva média é de 5%, enquanto para aquelas cujo faturamento anual foi acima de R\$ 40 milhões, essa alíquota foi de 15%. Naquele primeiro grupo estão compreendidas as empresas do lucro presumido (além das optantes do Simples Nacional e algumas do lucro real). No segundo grupo, necessariamente, só do lucro real.

Interessante notar que, com exceção das "provisões e perdas estimadas" e do "ganho da AVJ", o lucro contábil não possui valores que demandem tratamento tributário específico e, talvez o mais relevante, nesta simulação não há a incidência de incentivos/benefícios fiscais. Nesse cenário, ganha relevância a discussão em torno da alíquota nominal; entretanto, como já mencionado, isso é algo distante da realidade.

Esses aspectos têm caráter incidental na presente análise, tendo em vista que as distorções da tributação sobre o consumo não seriam um fator significativo para a configuração do cenário observado naqueles estudos; no entanto, tais aspectos possuem relevância na discussão acerca da tributação sobre a renda, na qual as atenções devem ser voltadas para a tributação efetiva.

o lucro real, enquanto para o lucro presumido essa redução chegaria a 3,14%. As reduções repercutiriam efeitos positivos na lucratividade da pessoa jurídica.

Saliente-se que a redução mais acentuada observada no lucro presumido se deve ao fato de que os percentuais de presunção incidem sobre a receita bruta, elemento cujo valor inclui os tributos sobre ela incidentes; neste caso, o ICMS, o PIS/Pasep, a Cofins e o ISS. A eliminação desses tributos implica, necessariamente, a redução proporcional do IRPJ e da CSLL.

A seguir, na Tabela 7, é apresentada a consolidação dos tributos apurados.

Tabela 7 – Consolidação dos tributos

Painel 1 – Lucro real

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
IRPJ	1.214.970	1.197.875	1.177.205	1.157.554	1.138.850	1.121.029	1.029.644
CSLL	446.029	439.875	432.434	425.359	418.626	412.210	379.312
IBS	-	6.990	252.038	491.729	719.933	937.435	935.444
CBS	-	746.232	729.109	706.143	684.245	663.342	555.483
ICMS	540.000	490.050	430.287	373.372	319.103	267.300	-
ISS	676.267	599.013	524.071	453.125	385.890	322.106	-
PIS/Pasep	142.620	-	-	-	-	-	-
Cofins	656.918	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.676.804	3.480.035	3.545.144	3.607.282	3.666.647	3.723.422	2.899.883

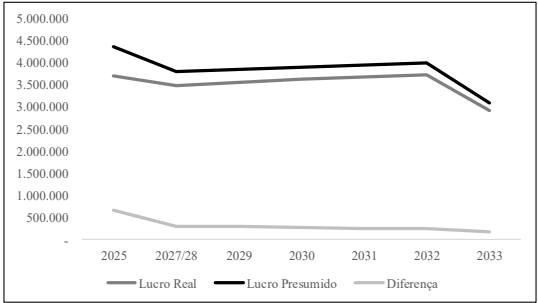
Painel 2 – Lucro presumido

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
IRPJ	1.560.480	1.396.776	1.364.857	1.334.493	1.305.573	1.278.000	1.136.284
CSLL	614.128	549.703	537.280	525.461	514.204	503.469	448.281
IBS	-	6.990	252.038	491.729	719.933	937.435	935.444
CBS	-	746.232	729.109	706.143	684.245	663.342	555.483
ICMS	628.646	490.050	430.287	373.372	319.103	267.300	-
ISS	682.259	599.013	524.071	453.125	385.890	322.106	-
PIS/Pasep	151.839	-	-	-	-	-	-
Cofins	700.793	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.338.145	3.788.764	3.837.642	3.884.323	3.928.948	3.971.652	3.075.492

Em todos os anos, a tributação com base no lucro presumido seria maior. Naturalmente, essa é uma situação adstrita às premissas ora empregadas.

Para 2025, a diferença entre os regimes seria de R\$ 661.341,00 e seria observada para todos os tributos, sendo R\$ 513.609,00 para o IRPJ e a CSLL, e R\$ 147.732,00 para os tributos sobre o consumo. A partir de 2027, as diferenças seriam exclusivamente decorrentes do IRPJ e da CSLL e, ainda assim, também apresentariam um movimento de redução. O Gráfico 1 evidencia essa composição.

Gráfico 1 – Tributos totais: lucro real versus lucro presumido



A eliminação do PIS/Pasep e da Cofins tem um impacto relevante em ambos os regimes, como se observa em 2025 e 2027/2028. Naturalmente, a redução verificada no lucro presumido se revela maior, tendo em vista a incidência cumulativa dessas contribuições.

Analizando criticamente o cenário ora explorado, mostra-se pertinente avaliar se a opção pelo lucro presumido ainda poderia representar uma alternativa viável para as pessoas jurídicas.

As vantagens decorrentes da relativa simplicidade desse regime ante as exigências do lucro real, no que concerne especialmente aos custos de conformidade, têm diminuído em função dos avanços tecnológicos experimentados ao longo do tempo, o que se acentuará com a implantação do ambiente a ser criado pela reforma tributária do consumo (aumento das transações suportadas por documentos fiscais eletrônicos, apuração assistida, *split payment* etc.).

Ademais, a tributação da distribuição de lucros e dividendos, prevista no Projeto de Lei n. 1.087/2025, introduzirá elementos adicionais que aproximarão um pouco esses regimes e tenderá a reduzir vantagens tributárias, uma vez que o parâmetro a ser considerado será a tributação efetiva da pessoa jurídica em relação à tributação nominal.

No tocante à promoção de uma reforma estruturante da tributação sobre a renda corporativa, o lucro presumido também merece atenção, pois a sua aproximação do lucro real pode não justificar a sua manutenção, uma vez que o Simples Nacional já cumpre o papel constitucional de oferecer um regime diferenciado dentro do sistema tributário nacional. Sendo assim, o novo cenário tributário oferece a oportunidade para a extinção do lucro presumido, permitindo uma redução importante no *gap* de política tributária e a eliminação de assimetrias e distorções no âmbito da tributação sobre a renda corporativa.

No que diz respeito ao lucro real, o aparato tecnológico a ser implantado oferece alternativas viáveis para uma reformulação ampla da sistemática de determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. Nesse contexto, ganham força alternativas que envolvam uma apuração eminentemente tributária, pautada na ampla base de documentos fiscais.

Desse modo, é possível vislumbrar um salto significativo, em que, de forma semelhante ao que já é realidade com a declaração pré-preenchida no âmbito da tributação sobre a renda das pessoas físicas, seja desenvolvido um modelo em que as pessoas jurídicas contassem, por exemplo, com uma Escrituração Contábil Fiscal (ECF) também pré-preenchida, em que seria realizada uma apuração preliminar do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste artigo permitiu avaliar, por meio de simulações numéricas, os impactos da neutralidade do IBS e da CBS sobre a tributação da renda corporativa nos regimes do lucro real e do lucro presumido, considerando o período de 2027 a 2033.

As evidências anedóticas obtidas demonstram que a neutralidade tributária tende a gerar efeitos relevantes na redução dos custos de aquisição de bens e insumos, eliminando gradualmente, ao longo dos anos, os resíduos da cumulatividade decorrentes do PIS/Pasep, da Cofins e do ISS, bem como do ICMS, em virtude das distorções da atual não cumulatividade desse imposto.

Esse movimento tende a repercutir efeitos diretos na formação dos preços, que passariam a refletir, com maior transparência, os custos econômicos sem distorções tributárias, o que se materializaria em toda a cadeia produtiva.

Do ponto de vista da renda corporativa, observou-se que a principal diferença entre lucro real e lucro presumido, a partir de 2027, poderá se concentrar, exclusivamente, nas particularidades desses regimes de tributação. O lucro real apresentou uma carga ligeiramente inferior ao longo do período, enquanto o lucro presumido, embora mais onerado em 2025, convergiria gradualmente para patamares próximos do lucro real, beneficiando-se, com maior intensidade, da eliminação da cumulatividade.

Outro aspecto relevante refere-se à tributação efetiva sobre a renda: ambos os regimes registram reduções nesse indicador ao longo do tempo, sendo mais expressiva no lucro presumido. Isso sugere que a reforma não apenas simplifica e racionaliza a tributação sobre o consumo, mas também contribui, ainda que de forma indireta, para ganhos de eficiência na tributação da renda corporativa. Contudo, a estimação da magnitude e da extensão de tais ganhos requer uma análise mais aprofundada.

A consolidação das apurações evidencia que a neutralidade do IBS e da CBS eliminaria o efeito da escolha do regime de tributação, contribuindo, assim, para reduzir a assimetria entre o lucro real e o lucro presumido. Com a eliminação da cumulatividade, seria possível assegurar preços mais transparentes e margens estáveis. Como já pontuado, a diferença residual entre os regimes concentrar-se-ia nas respectivas particularidades. Nesse cenário, a decisão das pessoas jurídicas tenderia a se pautar em aspectos de naturezas operacional, financeira e estratégica.

Em síntese, os achados deste estudo corroboram a expectativa de que a implementação da neutralidade represente um avanço relevante para o sistema tributário nacional, fortalecendo sua eficiência, sua isonomia e sua capacidade

de gerar um ambiente concorrencial mais equilibrado que promova crescimento econômico e justiça social.

Contudo, na hipótese de o IBS e a CBS passarem a integrar as bases de cálculo do ICMS e do ISS, possibilidade que tem sido noticiada pela imprensa e, aparentemente, debatida no meio político, resta claro que se introduziria uma nova camada de cumulatividade (tributo sobre tributo), rompendo simultaneamente as dimensões vertical (não cumulatividade) e horizontal (base ampla com alíquota uniforme) da neutralidade trabalhadas neste estudo.

Em termos práticos, dois desfechos se impõem: ou os preços sobem para recompor a carga – com pressão inflacionária e elevação de IRPJ/CSLL no lucro presumido pela via da receita bruta maior –, ou, mantido o preço final, há compressão de margens no lucro real, com redução do lucro tributável, desincentivo ao investimento e encarecimento do capital de giro. Em ambos os cenários, multiplicam-se distorções alocativas (verticalização artificial, substituição indevida de insumos/serviços, arbitragens entre atividades), ampliam-se custos de conformidade e o contencioso, além da perda de transparência de preços ao consumidor.

Outro efeito econômico adverso decorrente da incidência do ICMS e do ISS sobre o IBS e a CBS seria a desfiguração do desenho normativo que informa a reforma: a neutralidade constitucionalmente consagrada para IBS e CBS e reafirmada em lei complementar pressupõe que tais tributos sejam “por fora” e não contaminem a formação de outras bases de consumo, exatamente para não influenciar decisões de produção, investimento e consumo.

Reintroduzir “efeitos por dentro” anula os ganhos de eficiência demonstrados nas simulações, reabre resíduos de cumulatividade e reaproxima o sistema dos vícios que a reforma pretendeu superar. Por isso, dos pontos de vista econômico e jurídico, tal sobreposição deve ser repelida como incompatível com o objetivo de neutralidade. Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 16/2025, em tramitação na Câmara dos Deputados, torna-se essencial, uma vez que as alterações por ele propostas vedam expressamente que o IBS e a CBS sejam incluídos nas bases de cálculo do ICMS e do ISS, bem como do IPI.

Por fim, nunca é demais registrar que o presente estudo possui enormes limitações, tendo em vista que a análise desenvolvida se pauta em uma simulação baseada em dados hipotéticos. A realização dessa simulação com base em dados reais, inclusive considerando várias pessoas jurídicas, representaria um avanço importante. Por outro lado, espera-se que as reflexões propostas nesse exercício teórico possam contribuir, de alguma forma, para uma maior compreensão acerca do tema.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm.

BRASIL. Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 jan. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm.

LIMA, D. S.; LESSA, D. M. O princípio da neutralidade tributária e a questão da inadimplência. **Revista Estudos Institucionais**, v. 11, n. 2, p. 532-548, maio/ago. 2025. DOI 10.21783/rei.v11i2.921.

PALOMO, T.; BHERING, D.; SCOT, T.; BACHAS, P.; BARCAROLO, L.; CAMPOS, C.; FEINMANN, J.; MOREIRA, L.; ZUCMAN, G. Progressividade tributária e desigualdade no Brasil: evidências a partir de dados administrativos integrados. **EUTAX Observatory**, ago. 2025. Disponível em: https://www.taxobservatory.eu/www-site/uploads/2025/08/Progressividade-Tributaria-e-Desigualdade-no-Brasil_Evidencias-a-partir-de-Dados-Administrativos-Integrados.pdf.

SCHOUERI, L. E.; GALDINO, G. A neutralidade das regras transitórias no IBS e na CBS: o caso dos bens de capital. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, ano 43, n. 59, p. 755-781, 1. quadrim. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.59.31.2025.2753>.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Gap Tributário do IRPJ/CSLL – 2015 a 2019, set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/tax-gap/tax-gap-dos-tributos-irpj-csll/relatorio-tax-gap-irpj-2015-a-2019.pdf>.

ANEXO

Tabela 1 – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Painel 1 – Lucro real

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Bruta –							
Revenida de Mercado-rias	11.700.000	10.617.750	10.358.780	10.112.143	9.876.977	9.652.500	8.494.200
Receita Bruta – Prestação de Serviços	13.525.335	11.980.263	11.646.022	11.328.125	11.025.425	10.736.879	9.255.000
(-) ICMS	(2.340.000)	(2.123.550)	(1.864.580)	(1.617.943)	(1.382.777)	(1.158.300)	-
(-) ISS	(676.267)	(599.013)	(524.071)	(453.125)	(385.890)	(322.106)	-
(-) PIS/Pasep	(377.608)	-	-	-	-	-	-
(-) Cofins	(1.739.285)	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	20.092.175	19.875.450	19.616.151	19.369.200	19.133.735	18.908.973	17.749.200
(-) Custo dos Bens Revendidos	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)
(-) Custo dos Serviços Prestados	(7.231.983)	(7.087.500)	(6.914.634)	(6.750.000)	(6.593.023)	(6.443.182)	(5.670.000)
Lucro Bruto	6.326.192	6.253.950	6.167.517	6.085.200	6.006.712	5.931.791	5.545.200
Despesa com pessoal	(900.000)	(900.000)	(900.000)	(900.000)	(900.000)	(900.000)	(900.000)
Despesas administrativas	(750.000)	(750.000)	(750.000)	(750.000)	(750.000)	(750.000)	(750.000)
Demais despesas operacionais	(720.312)	(716.447)	(712.696)	(708.984)	(705.311)	(701.675)	(680.625)

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Provisões e perdas estimadas	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)
Ganho de capital	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Ganho de AVJ	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000
Lucro antes dos Tributos sobre o Lucro	5.155.880	5.087.503	5.004.821	4.926.216	4.851.401	4.780.116	4.414.575
(-) CSLL (corrente)	(446.029)	(439.875)	(432.434)	(425.359)	(418.626)	(412.210)	(379.312)
(-) IRPJ (corrente)	(1.214.970)	(1.197.875)	(1.177.205)	(1.157.554)	(1.138.850)	(1.121.029)	(1.029.644)
Lucro Líquido do Exercício	3.494.881	3.449.753	3.395.182	3.343.303	3.293.925	3.246.877	3.005.619
Margem Bruta ¹	31,49%	31,47%	31,44%	31,42%	31,39%	31,37%	31,24%
Margem Líquida ²	17,39%	17,36%	17,31%	17,26%	17,22%	17,17%	16,93%

¹ $\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$

² $\frac{\text{Lucro Líquido do Exercício}}{\text{Receita Líquida}}$

Painel 2 – Lucro presumido

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Bruta –							
Revenida de Mercadorias	12.216.088	10.617.750	10.358.780	10.112.143	9.876.977	9.652.500	8.494.200
Receita Bruta –							
Prestação de Serviços	13.725.608	11.980.263	11.646.022	11.328.125	11.025.425	10.736.879	9.255.000
(-) ICMS	(2.428.646)	(2.123.550)	(1.864.580)	(1.617.943)	(1.382.777)	(1.158.300)	-
(-) ISS	(682.259)	(599.013)	(524.071)	(453.125)	(385.890)	(322.106)	-
(-) PIS/Pasep	(151.839)	-	-	-	-	-	-
(-) Cofins	(854.076)	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	21.824.876	19.875.450	19.616.151	19.369.200	19.133.735	18.908.973	17.749.200
(-) Custo dos Bens Revendidos	(7.200.000)	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)	(6.534.000)
(-) Custo dos Serviços Prestados	(7.809.917)	(7.087.500)	(6.914.634)	(6.750.000)	(6.593.023)	(6.443.182)	(5.670.000)
Lucro Bruto	6.814.959	6.253.950	6.167.517	6.085.200	6.006.712	5.931.791	5.545.200
Despesa com pessoal	(900.000)	(900.000)	(900.000)	(900.000)	(900.000)	(900.000)	(900.000)
Despesas administrativas	(750.000)	(750.000)	(750.000)	(750.000)	(750.000)	(750.000)	(750.000)
Demais despesas operacionais	(793.733)	(716.447)	(712.696)	(708.984)	(705.311)	(701.675)	(680.625)
Provisões e perdas estimadas	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)
Ganho de capital	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Ganho de AVJ	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000
Lucro antes dos Tributos sobre o Lucro	5.571.226	5.087.503	5.004.821	4.926.216	4.851.401	4.780.116	4.414.575
(-) CSLL (corrente)	(617.231)	(549.703)	(537.280)	(525.461)	(514.204)	(503.469)	(448.281)
(-) IRPJ (corrente)	(1.568.370)	(1.396.776)	(1.364.857)	(1.334.493)	(1.305.573)	(1.278.000)	(1.136.284)
Lucro Líquido do Exercício	3.385.625	3.141.024	3.102.684	3.066.262	3.031.624	2.998.647	2.830.010
Margem Bruta ³	31,23%	31,47%	31,44%	31,42%	31,39%	31,37%	31,24%
Margem Líquida ⁴	15,51%	15,80%	15,82%	15,83%	15,84%	15,86%	15,94%

³
$$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$$

⁴
$$\frac{\text{Lucro Líquido do Exercício}}{\text{Receita Líquida}}$$

Tabela 2 – Apuração dos tributos

Painel 1 – Tributos sobre o consumo – lucro real

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
IBS							
(-) Débitos	-	(19.875)	(490.404)	(968.460)	(1.435.030)	(1.890.897)	(3.319.100)
Créditos	-	12.885	238.366	476.731	715.097	953.462	2.383.656
IBS a Pagar	-	(6.990)	(252.038)	(491.729)	(719.933)	(937.435)	(935.444)
CBS							
(-) Débitos	-	(1.828.541)	(1.824.302)	(1.801.336)	(1.779.438)	(1.758.535)	(1.650.676)
Créditos	-	1.082.309	1.095.193	1.095.193	1.095.193	1.095.193	1.095.193
CBS a Pagar	-	(746.232)	(729.109)	(706.143)	(684.245)	(663.342)	(555.483)
ICMS							
(-) Débitos	(2.340.000)	(2.123.550)	(1.864.580)	(1.617.943)	(1.382.777)	(1.158.300)	-
Créditos	1.800.000	1.633.500	1.434.293	1.244.571	1.063.674	891.000	-
ICMS a Pagar	(540.000)	(490.050)	(430.287)	(373.372)	(319.103)	(267.300)	-
PIS/Pasep							
(-) Débitos	(377.608)	-	-	-	-	-	-
Créditos	234.988	-	-	-	-	-	-
PIS/Pasep a Pagar	(142.620)	-	-	-	-	-	-
Cofins							
(-) Débitos	(1.739.285)	-	-	-	-	-	-
Créditos	1.082.367	-	-	-	-	-	-
Cofins a Pagar	(656.918)	-	-	-	-	-	-

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
ISS							
ISS a Pagar	(676.267)	(599.013)	(524.071)	(453.125)	(385.890)	(322.106)	-
TOTAL	(2.015.805)	(1.842.285)	(1.935.505)	(2.024.369)	(2.109.171)	(2.190.183)	(1.490.927)
Tributação Efetiva							
(com base na Receita Líquida)	10,03%	9,27%	9,87%	10,45%	11,02%	11,58%	8,40%

Painel 2 – Tributos sobre a renda corporativa – lucro real

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
Lucro antes da CSLL	5.155.880	5.087.503	5.004.821	4.926.216	4.851.401	4.780.116	4.414.575
ADIÇÕES							
Provisões e perdas estimadas	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
EXCLUSÕES							
Ganho de AVJ	(700.000)	(700.000)	(700.000)	(700.000)	(700.000)	(700.000)	(700.000)
BASE DE CÁLCULO DA CSLL	4.955.880	4.887.503	4.804.821	4.726.216	4.651.401	4.580.116	4.214.575
CSLL DEVI-DA (9%)	446.029	439.875	432.434	425.359	418.626	412.210	379.312
Lucro antes do IRPJ	4.709.851	4.647.628	4.572.387	4.500.857	4.432.775	4.367.906	4.035.263
ADIÇÕES							
CSLL	446.029	439.875	432.434	425.359	418.626	412.210	379.312
Provisões e perdas estimadas	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
EXCLUSÕES							
Ganho de AVJ	(700.000)	(700.000)	(700.000)	(700.000)	(700.000)	(700.000)	(700.000)
LUCRO REAL	4.955.880	4.887.503	4.804.821	4.726.216	4.651.401	4.580.116	4.214.575
Imposto	743.382	733.125	720.723	708.932	697.710	687.017	632.186
Adicional	471.588	464.750	456.482	448.622	441.140	434.012	397.458
IRPJ DEVIDO	1.214.970	1.197.875	1.177.205	1.157.554	1.138.850	1.121.029	1.029.644
Tributação Efetiva [†] (IRPJ/CSLL)							
	32,22%	32,19%	32,16%	32,13%	32,10%	32,08%	31,92%

† $\frac{\text{IRPJ} + \text{CSLL}}{\text{Lucros antes dos Tributos sobre o Lucro}}$

Painel 3 – Tributos sobre o consumo – lucro presumido

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
ICMS							
(-) Débitos	(2.428.646)	(2.123.550)	(1.864.580)	(1.617.943)	(1.382.777)	(1.158.300)	-
Créditos	1.800.000	1.633.500	1.434.293	1.244.571	1.063.674	891.000	-
ICMS a Pagar	(628.646)	(490.050)	(430.287)	(373.372)	(319.103)	(267.300)	-
PIS/Pasep							
(-) Débitos	(151.839)	-	-	-	-	-	-
Créditos	-	-	-	-	-	-	-
PIS/Pasep a Pagar	(151.839)	-	-	-	-	-	-
Cofins							
(-) Débitos	(854.076)	-	-	-	-	-	-
Créditos	-	-	-	-	-	-	-
Cofins a Pagar	(854.076)	-	-	-	-	-	-

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
ISS							
ISS a Pagar	(682.259)	(599.013)	(524.071)	(453.125)	(385.890)	(322.106)	-
TOTAL							
	(2.163.537)	(1.842.285)	(1.935.505)	(2.024.369)	(2.109.171)	(2.190.183)	(1.490.927)
Tributação Efetiva (com base na Receita Líquida)							
	9,91%	9,27%	9,87%	10,45%	11,02%	11,58%	8,40%

Painel 4 – Tributos sobre a renda corporativa – lucro presumido

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
CSLL							
Receita Bruta - Re-venda Bens (12%)	1.465.931	1.274.130	1.243.054	1.213.457	1.185.237	1.158.300	1.019.304
Receita Bruta - Prest. Serviços (32%)	4.392.195	3.833.684	3.726.727	3.625.000	3.528.136	3.435.801	2.961.600
Ganho de Capital	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
BASE DE CÁLCULO DA CSLL	6.858.126	6.107.814	5.969.781	5.838.457	5.713.373	5.594.101	4.980.904
CSLL DEVIDA	617.231	549.703	537.280	525.461	514.204	503.469	448.281

IRPJ							
Receita Bruta - Re-venda Bens (8%)	977.287	849.420	828.702	808.971	790.158	772.200	679.536
Receita Bruta - Prest. Serviços (32%)	4.392.195	3.833.684	3.726.727	3.625.000	3.528.136	3.435.801	2.961.600
Ganho de Capital	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000

	2025	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
LUCRO PRESUMIDO	6.369.482	5.683.104	5.555.429	5.433.971	5.318.294	5.208.001	4.641.136
Imposto	955.422	852.466	833.314	815.096	797.744	781.200	696.170
Adicional	612.948	544.310	531.543	519.397	507.829	496.800	440.114
IRPJ DEVIDO	1.568.370	1.396.776	1.364.857	1.334.493	1.305.573	1.278.000	1.136.284

Tributação Efetiva† (IRPJ/CSLL)	39,03%	38,26%	38,01%	37,76%	37,51%	37,27%	35,89%
------------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

† IRPJ + CSLL
Lucros antes dos Tributos sobre o Lucro